

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0796/79

INTERESSADO : EEPG da Praia da Enseada /Guarujá

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de
 JOSÉ AMILTON DOS SANTOS

RELATOR : Cons. Constâncio Nogara

PARECER CEE N° 918 /79 CEPG Aprov. em 08 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

Trata o presente de regularização da vida escolar do aluno JOSÉ AMILTON DOS SANTOS, que tem irregularidade detectada pela direção da EEPG da Praia da Enseada, de Santos, motivada pela não apresentação da documentação completa para transferência.

A vida escolar do aluno resume-se no seguinte:

- 1.1. Em 1975, cursou a 5ª série, na EEPG Profª "Raquele de Castro Ferreira", de Guarujá, e onde foi retido em História (fl.03);
- 1.2. Em 1976, matriculou-se, indevidamente, na 6ª série da EEPG da Praia da Enseada, de Santos, e prosseguiu estudos nessa Escola, nas séries 6ª, 7ª, 8ª, do 1º grau, logrando conclusão do Curso (fls. 4, 5 e 6);
- 1.3. Ao realizar-se a conferência do Prontuário do aluno, para expedição do Certificado de Conclusão do 1º grau, foi constatada a irregularidade referente à 5ª série.

II - APRECIÇÃO:

Dos documentos constantes no Processo emerge claramente que o aluno não agiu de má fé, sendo, sim, uma desatenção administrativa da Instituição que o recebeu. A Escola desculpase pelo acúmulo de serviço. Todas as autoridades, que opinaram / sobre o caso, concluem pela convalidação de seus atos escolares, seguindo, aliás, praxe deste Colegiada.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que JOSÉ AMILTON DOS SANTOS seja submetido a exame especial de História, em nível de 5ª série do 1º grau. Em sendo aprovado, fica convalidada sua matrícula na 6ª série do 1º grau, na EEPSG da Praia de Enseada, de Santos, em 1976, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 27 de junho de 1979

a) Cons. Constâncio Nogara
Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogara, Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente